



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.165

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS OSTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, GARANTINDO-LHES OS DIREITOS DO ART. 5º DO DECRETO DE LEI 5296/2004.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica garantido, no âmbito municipal, o documento de identificação às pessoas ostomizadas, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes ostomizados e incontinentes, lhes sendo garantidos os direitos do art. 5º do decreto de lei 5296/2004.

Parágrafo Único. Considera-se ostomizado, pessoa que passou por intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral

1º Secretário